

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 140/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/33363**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS DE MEDICINA
INTENSIVA DE LEITOS UTI ADULTO,
PEDIÁTRICO E NEONATAL, NO ÂMBITO DAS
UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO
DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.810.642/0001-84, com sede na Av. Iguaçu, nº 261, Sala 05, Bairro Centro na cidade São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, telefone (45) 3565-6000 – (41) 3121-3636, e-mail: diretoria@hipermed.med.br, neste ato representado pela Sr^a MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.913.339-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 046.672.249-40.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o SES-PRO/2022-33363, resolve celebrar o presente Termo de **RESCISÃO UNILATERAL**, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, a partir do dia **10/08/2022**, amparada pela Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Terceira - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, Cláusula Quarta – DOS LOCAIS E DOS PRAZOS e Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme as motivações constantes no SES-PRO-2022/33363.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter cumprido a entrega da documentação dos profissionais médicos, para que a contratada cumprisse com as obrigações.

2.2. Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

